



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rolante  
“Capital Nacional da Cuca”*

DECRETO N° 4431 de 31 de março de 2020.

**Decreta situação de emergência  
em todo território do Município de  
Rolante, em razão da estiagem -  
(COBRADE 14.1.10) conforme  
IN/MI 02/2016.**

**REGIS LUIS ZIMMER**, Prefeito Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inc. VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO**

O fenômeno Estiagem – COBRADE: 14.1.10, que assola o Município gradativamente e que se iniciou no mês de novembro de 2019 e estendendo 30 de março de 2020 o qual necessitou imediata intervenção do Poder Público pois afetou toda a extensão de sua área rural em especial as lavouras de diversas culturas, conforme laudo técnico dos prejuízos decorrentes da seca, fornecida pela EMATER – RIO GRANDE DO SUL, anexo a este Decreto.

Que em decorrência deste fenômeno ocorrem os seguintes danos: perdas no setor da agricultura principalmente nas culturas de subsistência ante a baixa umidade do solo: hortigranjeiros - 60% equivalendo a R\$ 576.000,00; milho em grão (45%, equivalendo a R\$ 77.184.800,00), milho silagem (45% - Equivalente a R\$ 1.134.000,00), Setor Leiteiro (15% - equivalente a R\$ 310.500,00), feijão - 30% equivalendo - R\$ 579.000,00; fruticultura 20% equivalendo a R\$ 750.000,00; mandioca-20% - equivalendo a R\$ 2.400.000,00; gado de corte - 25% - equivalendo a R\$



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rolante  
“Capital Nacional da Cuca”*

585.000,00 e psicultura - 20% equivalendo a R\$ 112.000,00, somando um total a título de prejuízos econômicos ao Município de R\$ 6.631.300,00 ( seis milhões seiscentos e trinta e um mil e trezentos reais) sendo necessário ações urgentes para minimizar o desequilíbrio hídrico tanto humano, animal como material;

Que em decorrência da baixa precipitação pluviométrica com ondas de muito calor, causando baixa umidade do solo e exaurimento dos lençóis freáticos, com baixa do nível hidrográfico dos poços e nascentes, ocorreu falta de água potável para consumo humano na localidade do Morro Grande, além de 1850 em situação de vulnerabilidade pela estiagem, conforme Relatório Situacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Que a dependência financeira do Município no Setor Agropecuário é os reflexos do evento adverso aos Municípios; resultando em prejuízos econômicos conforme Estimativa de perdas apurado pela EMATER, em anexo a este;

Que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal nº 012/2020, relatando a ocorrência deste desastre é favorável e recomenda à declaração de situação de emergência.

A falta de previsão de precipitações pluviométricas de volume para os próximos meses;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo território municipal contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem: COBRADE – 14.1.10.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Rolante  
“Capital Nacional da Cuca”*

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – COMDEC, nas ações de resposta a situação de emergência e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a situação emergencial e realização de campanhas de arrecadação de recursos com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada sob a coordenação Coordenadoria de Defesa Civil Municipal – CODECM.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o art.167, § 3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em SE – Situação de Emergência ou ECP- Estado de Calamidade Pública a abertura de crédito extraordinário para atender a despesa imprevisíveis e urgente.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre ou situação emergencial, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
“Capital Nacional da Cuca”

máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação emergencial vedada a prorrogação dos contratos

Art. 7º Caberá aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão mantidos enquanto perdurar situação de estiagem no município, devendo ser emitido novo Decreto.

Art. 9. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 31 ( trinta e um de março de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

RÉGIS LUIZ ZIMMER

Prefeito Municipal de Rolante

Fulvia Poliana Lamb Timmen

Assessora Jurídica Municipal